



Lei nº 1.707/13 de 04 de julho de 2013.

“Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual no âmbito da Câmara Municipal de Silvânia, referente ao ano de 2013, na forma que especifica o art. 37, inciso X da Constituição Federal”

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Silvânia autorizada a conceder Revisão Geral Anual, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.506/2007.

Art. 2º Será utilizado o índice adotado pelo Município de Silvânia para a efetivação da Revisão Geral Anual, qual seja, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

Art. 3º - (Vetado)

Art. 4º Aos servidores da Câmara Municipal de Silvânia será aplicado, a título de Revisão Geral Anual, o percentual de **7,30% (sete vírgula trinta por cento)**, correspondente ao IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação existente na lei orçamentária em execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **1º de maio de 2013**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 04 dias do mês de julho de 2013.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal